

PROCESSO Nº 10.287/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90067/2025 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10.287/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAPOEIRA PARA AS OFICINAS DE CAPOEIRA DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DOS CRAS E DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **CONFIANTE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.613.651/0001-39**, com sede na Av. Perimetral Brigadeiro Lima e Silva, nº 1.939 – sala 203 – Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Eduardo Andrade Cruz**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital e o art. 165, I, ‘c’, da Lei 14133/2021**, solicitar abertura de processo administrativo, considerando incorreta a **HABILITAÇÃO** da empresa **MARKA CARIOCA COMERCIAL LTDA.**, pelo Pregoeiro.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: “c” ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

PROCESSO Nº 10.287/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

III. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro de **HABILITAR** a empresa **MARKA CARIOCA COMERCIAL LTDA.** Aduz a **RECORRENTE** que a empresa provisoriamente vencedora, não enviou o **Anexo V – Análise Econômico-financeiro** e o **Atestado de Capacidade Técnica** não está em conformidade com os **itens 7, 8, 9 e 10** questionando a informação de similaridade entre os produtos descrito no **TR** e os ofertados pela **RECORRIDA**. A **RECORRENTE**, chama atenção para a frase no início do **Atestado de Capacidade Técnica** “**ITENS FORNECIDOS PELA DUOLIMP**”, indícios de houve uma montagem com imagem. Solicita que seja reconsiderada a decisão preliminar, retornando a fase de habilitação.

Por todo o exposto, a **RECORRENTE**, solicita:

- a) Conhecimento e procedimento do recurso administrativo;
- b) Seja reformada a decisão, **HABILITAÇÃO** da empresa **MARKA CARIOCA COMERCIAL LTDA.**, uma vez que considera que a mesma apresentou Atestado de Capacidade Técnica desconforme com exigido no Edital e no TR;
- c) Que a decisão do recurso interposto seja encaminhada para Autoridade Competente

Em contrarrazões a empresa **MARKA CARIOCA COMERCIAL LTDA.**, não se manifestou.

IV. DA ANÁLISE

Considerando que a empresa **MARKA CARIOCA COMERCIAL LTDA.**, não se manifestou em contrarrazões. Convocamos através em diligência para apresentar esclarecimentos sobre as inconsistências no **Atestado de Capacidade Técnica**, porém, não houve retorno.



PROCESSO Nº 10.287/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

Considerando que não foi possível autenticar a assinatura digital do **Atestado de Capacidade Técnica** apresentado pela empresa, não se pode considerar o mesmo válido.

V. DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **CONFIANTE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, para, no **MÉRITO**, dar-lhe **PROVIMENTO**, reconhecendo a necessidade de retornar a fase de **HABILITAÇÃO**, para **INABILITAR** a empresa **MARKA CARIOCA COMERCIAL LTDA.**, provisoriamente vencedora nos itens 7, 8, 9 e 10, do **Pregão Eletrônico nº 90067/2025**.

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

Saquarema, 06 de outubro de 2025.



Flávio Fernandes José da Silva
Agente de Contratação – Mat. 81761



..

EMPRESA: CONFIANTE ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: AV PERIMETRAL BRIGADEIRO LIMA E SILVA – Nº 1939 – S- 203 – BAIRRO – JARDIM
25 DE AGOSTO – MUNICIPIO - DUQUE DE CAXIAS -RJ

EMAIL: CONFIANTE.ANDRADE@OUTLOOK.COM
TEL: 21 96405 – 4586
INSC EST: 11.070 – 370

À Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia Departamento de Licitações e
Contratos
Equipe de Pregão
A/C Pregoeiro e Equipe de apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº90067/2025 (Desclassificação de
Licitante)

Recorrente: CONFIANTE ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Recorrida: MARKA CARIOCA COMERCIAL LTDA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAPOEIRA PARA AS
OFICINAS DE CAPOEIRA DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DOS CRAS E DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA.

CONFIANTE ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.613.651/0001-39, com sede na AV PERIMETRAL BRIGADEIRO LIMA E SILVA – Nº 1939 – S- 203 – BAIRRO – JARDIM 25 DE AGOSTO – MUNICIPIO - DUQUE DE CAXIAS -RJ, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente.

EDUARDO
ANDRADE DA
CRUZ:041559
99706

Assinado de forma
digital por
EDUARDO
ANDRADE DA
CRUZ:04155999706
Dados: 2025.09.26
10:27:42 -03'00'



RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que classificou a empresa MARKA CARIOCA COMERCIAL LTDA para os subitens 7,8, 9,10 do certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1- Da Tempestividade

O presente recurso é manifestamente tempestivo. Conforme registrado em ata e comunicado no sistema do pregão, a própria Administração informou que:

A fase de recurso dos itens **7,8, 9,10** estão abertas até **26/09/2025**, conforme quadro abaixo, protocolado nesta data **24/09/2025**, portanto, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, o presente recurso cumpre integralmente o pressuposto da admissibilidade da tempestividade, devendo ser conhecido.

•

Pregão Eletrônico N° 90067/2025 (SRP)	
Mensagem do Pregoeiro	Item 10
A fase de recurso do item 10 está aberta até 26/09/2025.	
Enviada em 23/09/2025 às 13:44:04h	
Mensagem do Pregoeiro	Item 9
A fase de recurso do item 9 está aberta até 26/09/2025.	
Enviada em 23/09/2025 às 13:44:04h	
Mensagem do Pregoeiro	Item 8
A fase de recurso do item 8 está aberta até 26/09/2025.	
Enviada em 23/09/2025 às 13:44:04h	
Mensagem do Pregoeiro	Item 7
A fase de recurso do item 7 está aberta até 26/09/2025.	
Enviada em 23/09/2025 às 13:44:04h	

EDUARDO
ANDRADE
DA
CRUZ:041559
99706

Assinado de forma digital por
EDUARDO
ANDRADE DA
CRUZ:04155999706
Dados: 2025.09.26
10:28:27 -03'00'



2- Dos fatos

A empresa Recorrida ao anexar sua **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, não enviou o **anexo V, onde resulta na sua INABILITÇÃO**.

Cabe ressaltar que o **Anexo V** exige suas formalidades, como:

- 1- CABEÇALHO DE ACORDO COM O LICITANTE
- 2- IMPRIMIR COM PAPEL TIBRADO DA EMPRESA
- 3- DOCUMENTO CONTER ASSINATURA DO CONTADOR
- 4- RODAPÉ ADAPTADO DE ACORDO COM A SOLICITANTE.

EDUARDO
ANDRADE
DA
CRUZ:04155999706
999706

Assinado de forma digital por EDUARDO ANDRADE DA CRUZ:04155999706
Dados: 2025.09.26 10:29:34 -03'00'

Vale lembrar que foi observado pela a Recorrente, que a empresa Recorrida, ao apresentar seu **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**, o mesmo não estaria em conformidade com os **itens 7 e 8**, na qual ocasionaria também sua **DESCCLASSIFICAÇÃO** nesses itens, onde não há nenhum tipo de similaridade, uma vez que **“CAMISA, CAMISTETA, CAMISA GOLA POLO, COLETE, JALECO, BOTA, SAPATO”** não tem nada similar a uma **“CALÇA”** conforme os quadros abaixo apresentados:

QUADRO DE ITENS SOLICITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

7	622831	Calça de Capoeira Adulto – Confeccionada em 100% poliéster, na cor branca, disponível nos tamanhos P, M e G. Possuir personalização com a logomarca da Prefeitura, aplicada em silk na parte frontal da perna esquerda. Ideal para prática de capoeira, com material leve, resistente e de fácil lavagem.	Unid.	1590
8	622831	Calça de Capoeira Infantil – Confeccionada em 100% poliéster, na cor branca, disponível nos tamanhos P, M e G. Possuir personalização com a logomarca da Prefeitura, aplicada em silk na parte frontal da perna esquerda. Ideal para prática de capoeira, com material leve, resistente e de fácil lavagem.	Unid.	1440

QUADRO DE ITENS APRESENTADOS NO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

ITENS FORNECIDOS PELA DUOLIMP	UND	QUANT
CAMISA DE MALHA DRY FIT DE POLIÉSTER COM MANGA, FEITO EM SUBLIMAÇÃO TOTAL	UND	200
CAMISETA DE MALHA DRY FIT DE POLIÉSTER SEM MANGA	UND	80
CAMISA POLO MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PIQUET	UND	30
COLETE MASCULINO CONFECCIONADO EM TECIDO DE BRIM, 100 % ALGODÃO, DECOTE EM V, FECHAMENTO COM ZÍPER, DOIS BOLSOS INFERIORES E DOIS BOLSOS SUPERIORES COM LAPELA	UND	350
JALECO EM TECIDO OXFORD, 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 130GM ³ , CONTORNANDO A GOLA E	UND	100
BOTA CANO BAIXO EVA ANTIDERRAPANTE IMPERMEAVEL HOSPITALAR 37 A 42	PAR	100
SAPATO PROFISSIONAL ENFERMAGEM	PAR	60



Ocorre que em uma análise técnica aprofundada feita pela nossa empresa no **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA** da Recorrida, revela uma curiosidade da nossa empresa e creio também, caso esteja enganado, talvez seria uma curiosidade para **PREGOEIRO** e sua **COMISSÃO**, referente ao **ATESTADO** em epígrafe.

A nossa curiosidade é, quem seria **DUOLIMP**?

Na primeira linha escrita do quadro do **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**, informa “**ITENS FORNECIDOS PELA DUOLIMP**” ou seja, quem forneceu os itens relacionados ao **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA** em tela, **DUOLIMP** ou **MARKA CARIOCA COMERCIAL LTDA**?

3- Do Direto

No caso em tela, a Recorrida não apresentou o anexo V, conforme solicita o **EDITAL** e também apresenta um **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**, em desconformidade.

Essa irregularidade constitui um vício insanável, que impõe a desclassificação da Recorrida nos termos do art. 59, I, da Lei nº 14.133/2021. O vício não pode ser corrigido, pois a alteração nesta fase do certame equivaleria à apresentação de uma nova **DECLARAÇÃO (anexoV)** ou e até mesmo de seu **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**, violando o princípio da isonomia.

A aceitação de uma **DECLARAÇÃO (anexo V)** submete a Administração a um cenário de grave insegurança jurídica, o julgamento objetivo fica prejudicado, pois não é possível concordar com **AUSÊNCIA DO ANEXO V** e a desconformidade do **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**.

4- Do Pedido

Ante o exposto, requer-se :

- Conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
- A reforma da decisão que classificou a empresa **MARKA CARIOCA COMERCIAL LTDA** , para que seja desclassificada do certame, pela ausência do **Anexo V** e desconformidade no seu **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**, onde não há similiares de seus itens com o solicitado pela Administração;
- A consequente convocação do licitante classificado subsequente para os referidos itens, para a devida análise de sua proposta e documentação.

Nestes termos,

Pede deferimento
EDUARDO ANDRADE DA CRUZ:04155999706

Assinado de forma digital por EDUARDO ANDRADE DA CRUZ:04155999706
Dados: 2025.09.26 10:30:10 -03'00'

Squarema – RJ, 26 de setembro de 2025

CONFIANTE ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 29.613.651/0001-39
EDUARDO ANDRADE DA CRUZ
CPF 041.559.997-06